



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS DO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL -
RPPS**

ANO 2017

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Em reunião realizada no dia 23.12.2016, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2017.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, os Senhores membros do Conselho Municipal de Previdência decidiram pela aprovação da Política de Investimento, cujos termos constam em anexo.

NOVA PRATA - RS, 23 de dezembro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DAGMAR ZOTTIS DE BRITTO

FABIOLA FROENER

LAERTE SPAGNOL

MARCOS BALZAN

LUIZ FERNANDO MARCANT

MARCIA MIGLIAVACCA

ANTONIO ROMERO BARBOSA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ADRIANA DE BARROS ANTONIOLLI

EDEGAR TIBOLA

GILMAR ANTONIO BUSATO

SIRLEI REGINA TARASCONI

SELOI TEREZINHA SEGANFREDO CAVASIN

DADOS GERAIS ENTE FEDERATIVO
NOME: Prefeitura Municipal de NOVA PRATA - RS
CNPJ: 91.618.439/0001-38
ENDEREÇO: Avenida Fernando Luzzatto, 158
CEP: 95320-000
TELEFONE: (054) 3242-8200
E-mail: gabinete@netprata.com.br

DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO
NOME: Volnei Minozzo
CPF: 721.527.530-20
CARGO: Prefeito Municipal
DATA DE INÍCIO DA GESTÃO: 01/01/2013
E-mail: gabinete@netprata.com.br

DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO – RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata
CNPJ: 91.567.420/0001-00
EXERCÍCIO: 2017
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei 5762/2005 de 26/12/2005 Lei 8642/2013 de 20/08/2013 Lei 6145/2006 de 26/10/2006 Lei 8905/2014 de 09/04/2014 Lei 6639/2007 de 07/11/2007 Lei 9078/2014 de 05/11/2014 Lei 7102/2008 de 06/08/2008 Lei 9287/2015 de 17/06/2015 Lei 7504/2009 de 10/11/2009 Lei 9414/2015 de 15/12/2015 Lei 7542/2009 de 22/12/2009 Lei 8592/2013 de 09/07/2013
ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE: Conselho Municipal de Previdência
REPRESENTANTE LEGAL: Seloí Terezinha Seganfredo Cavasin
GESTOR RESPONSÁVEL: Seloí Terezinha Seganfredo Cavasin
CPF/MF: 577.603.060-91
E-mail da INSTITUIÇÃO: ipram@adylnet.com.br
E-mail do GESTOR: ipram@adylnet.com.br

META DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS
Indexador: INPC
Taxa de Juros: 6,00% a.a.
APROVAÇÃO DO ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE EM REUNIÃO REALIZADA EM: 23.12.2016
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA AOS PARTICIPANTES: (x) Impresso (x) Meio Eletrônico (x) Quadro de Publicações

1. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Na presente Política de Investimentos 2017, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pelo Gestor Financeiro e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

2. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Conselho Municipal de Previdência, o Gestor Financeiro e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

2.1 Conselho Municipal de Previdência

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);
- b) O modelo de gestão;
- c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de Instituições financeiras, de produtos financeiros e avaliação de desempenho.

2.2 Gestor Financeiro

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

c) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4392/ 2014 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação;

e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

2.3 Comitê de Investimentos

a) Propor, em conjunto com o Gestor Financeiro, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) Sugerir, em conjunto com o Gestor Financeiro, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação;

c) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, e emitir parecer a respeito dos mesmos;

d) Observar, em conjunto com o Gestor Financeiro, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

e) Analisar, em conjunto com o Gestor Financeiro, a aplicação em novas instituições financeiras;

f) Analisar, em conjunto com o Gestor Financeiro, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

g) Fornecer subsídios ao Gestor Financeiro e ao Conselho Municipal de Previdência acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

h) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

i) Propor, em conjunto com o Gestor Financeiro, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 Cenário Macroeconômico

O ano de 2016 foi caracterizado por um cenário de muitas incertezas econômicas que podem ser explicadas, num primeiro plano pela instabilidade política iniciada no final de 2015 que agravou-se drasticamente, chegando ao seu ápice com a aprovação da instalação do processo de *impeachment* contra a Presidente Dilma Rousseff, em 17 de abril, na Câmara dos Deputados por 367 a 167 votos, com o afastamento temporário da Presidente eleita e em 31 de agosto com o julgamento do processo de *impeachment* no Senado por 61 votos favoráveis contra 20 votos.

A partir de abril o Brasil passa então a ser governado pelo então vice-presidente Michel Temer, com vários desafios importantes, o primeiro deles construir um governo com capacidade política de atacar os graves problemas econômicos, dentre eles a grave situação do quadro fiscal, a aceleração da inflação, a forte recessão, a frágil situação da Petrobrás e a crise de credibilidade da classe política a partir dos sucessivos escândalos de corrupção envolvendo políticos e empresários dos mais altos escalões da Nação. Todos estes fatores agravados pela forte desvalorização cambial no início do ano, quando a taxa cambial superou dos R\$ 4,00.

Dentro desse quadro, o desempenho da economia do ano de 2016 é sofrível com uma forte queda da atividade econômica e aumento da taxa de desemprego, como consequência do desastroso quadro das contas públicas, da necessidade de reverter o processo de aceleração inflacionária através de um forte aperto monetário e da queda da taxa de investimento tanto público como privado.

Assim, o ano de 2016 está chegando ao final com a situação fiscal ainda sem uma solução consistente e com a economia tendo dificuldades em se recuperar e com a taxa de juros em patamares elevados.

Por outro lado, a batalha contra a inflação dá efetivos sinais de reversão da tendência de alta, com o IPCA de 12 meses iniciando janeiro em 10,71% e chegando a outubro em 7,87%, sinalizando que pode chegar a dezembro em torno de 7%, portanto bem mais perto do teto da meta que é de 6,5%. Tal tendência de desaceleração pode ser

atribuída em grande parte ao forte aperto monetário e seus impactos sobre a demanda agregada e o investimento.

Outro fator que contribuiu positivamente para a tendência de desaceleração da inflação foi o enfraquecimento do dólar frente às moedas emergentes, justificado em grande parte pelo menor ritmo de crescimento da economia americana combinado com o menor ritmo de crescimento chinês e, mais para o final do semestre, pelo BREXIT – referendado que aprovou a saída do Reino Unido da Zona do Euro. Tais fatos acabaram por afastar as expectativas de alta nas taxas de juros nos Estados Unidos.

Finalmente, um quadro de liquidez global elevada, os sinais de melhores expectativas de médio e longo prazo para o Brasil e os baixos preços do mercado de ações brasileiro aumentou o fluxo de capital externo para a bolsa de valores, fazendo com que o Ibovespa, após forte volatilidade no início do ano experimentasse vigorosa recuperação.

Em resumo, em que pese o quadro de baixo nível de atividade econômica, a inflação longe da meta, os agentes econômicos demonstram terem recuperado algum nível de confiança na economia brasileira, acreditando que, embora ainda vá exigir muito esforço da sociedade, é possível acreditar na convergência da inflação ao centro da meta em horizonte de tempo razoável, reverter a tendência crescente do déficit público e da dívida pública para então retomar o ritmo de crescimento do PIB.

Os desempenhos dos indicadores econômicos refletiram o cenário, com taxas de juros crescentes, uma inflação decrescente, volatilidade no mercado acionário seguido de forte recuperação e uma reversão nas expectativas das taxas de juros que embalaram uma recuperação no IMA-B. O quadro a seguir evidencia os resultados dos principais indicadores do mercado até o mês de outubro de 2016.

	Out. 2016	Set. 2016	Ago. 2016	Jul. 2016	Jun. 2016	Mai. 2016	Abr. 2016	Mar. 2016	Fev. 2016	Jan. 2016	Dez. 2015	Nov. 2015	2016	2015	12 meses
IPCA	0,26	0,08	0,44	0,52	0,35	0,78	0,61	0,43	0,90	1,27	0,96	1,01	5,78	10,67	7,87
INPC	0,17	0,08	0,31	0,64	0,47	0,98	0,64	0,44	0,95	1,51	0,90	1,11	6,36	11,28	8,51
CDI	1,05	1,11	1,21	1,11	1,16	1,11	1,05	1,16	1,00	1,06	1,16	1,06	11,58	13,24	14,06
IMA-B	0,64	1,57	0,89	2,51	1,93	-0,10	3,93	5,31	2,26	1,91	1,52	1,03	22,78	8,88	25,94
IRF-M	1,22	1,96	0,98	1,32	2,13	0,26	3,46	3,42	1,54	2,79	0,57	0,93	20,75	7,13	22,56
IBOV	11,23	0,81	1,04	11,22	6,3	10,09	7,70	16,97	5,91	-6,79	-3,93	-1,63	49,77	-13,31	41,55
IBRX	10,75	0,6	1,12	11,31	6,48	-9,41	7,14	15,41	5,29	-6,25	-3,79	-1,66	47,66	-12,41	39,71

Fonte: Economatica

A partir dos dados evidenciados, o ano de 2016, se encaminha para o final com o CDI, o IMA-B, IRF-M e os índices da Bolsa de Valores superando o IPCA do ano, permitindo

que as carteiras diversificadas e mais moderadas pudessem experimentar valorizações compatíveis com sua meta atuarial.

3.2 Perspectivas para 2017

Para o próximo exercício o desempenho da carteira de investimentos tende a refletir em maior ou menor grau o comportamento das principais variáveis macroeconômicas e das ações de política econômica em relação ao comportamento de tais variáveis, especialmente do cenário local. Neste aspecto, o equacionamento consistente da situação fiscal brasileira é fundamental para que as expectativas de inflação caminhem para a o centro da meta e para que se crie condições para redução das taxas de juros e a retomada, mesmo que tímida do crescimento econômico.

Do lado externo, as expectativas mais uma vez se voltam para a economia americana que demonstra estar iniciando um novo ciclo de alta nas taxas de juros, combinado com a eleição do Presidente Donald Trump, com uma plataforma de propostas que tem gerado muita incerteza sobre a economia mundial. No entanto, as primeiras análises sobre a economia mundial dão conta de que é possível acreditar que o ano de 2017 será similar ao ano de 2016, onde o cenário externo será neutro em relação ao Brasil, ou seja, não se pode contar com uma forte retomada dos preços das commodities, mas não se teme uma deterioração maior do quadro econômico mundial.

O cenário base para a economia brasileira, extraído das projeções dos principais agentes econômicos, através do Relatório Focus do Banco Central, demonstra a sinalização de uma taxa de juros real ainda elevada para 2017. O quadro a seguir resume as projeções do Relatório Focus de 21 de outubro de 2016.

	2016	2017	2018	2019	2020
PIB	-3,22%	1,23%	2,40%	2,50%	2,50%
IPCA	6,89%	5,00%	4,50%	4,50%	4,50%
INPC	7,64%	4,96%	4,80%	4,50%	4,50%
IGP-M	7,65%	5,33%	5,00%	4,65%	4,50%
SELIC (final)	13,75%	11,00%	10,50%	10,00%	9,75%
Resultado Primário (% PIB)	-2,60%	-2,20%	-1,18%	-0,15%	0,60%
Resultado Nominal (% PIB)	-9,33%	-8,89%	-8,00%	-6,90%	-5,75%
DLSP (% PIB)	44,90%	49,70%	51,42%	54,00%	54,90%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-18,00%	-25,00%	-32,30%	-36,75%	-38,00%
IED (US\$ Bilhões)	65,00%	68,00%	67,49%	70,00%	70,00%
US\$/RS (final)	3,20%	3,40%	3,50%	3,58%	3,67%

Fonte: Relatório Focus – Banco Central do Brasil – Sistema de Expectativas acessado em 21/10/2016.

Em termos de estratégia de investimentos, é possível acreditar que os investidores institucionais devam aproveitar mais um ano de taxas de juros reais elevadas na economia brasileira. Mesmo com o mercado sinalizando uma tendência de queda na taxa SELIC para o ano, as taxas de inflação devem acompanhar a queda de juros de forma que a taxa de juros real deve continuar elevada. Assim, é razoável manter a estratégia do final do ano, com carteiras de baixo nível de risco, diversificadas entre os ativos de renda fixa e com baixa exposição à renda variável.

4. META DE RENTABILIDADE PARA 2017

Em linha com sua necessidade atuarial, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 6,00 (seis por cento) acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC divulgado pelo IBGE.

5. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

6. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2017 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associados aos produtos. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor Financeiro do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de investimentos, serão aplicados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores e nas mesmas instituições financeiras que receberam os recursos. Tais atos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos, na próxima reunião deste.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

É importante considerar que num cenário de pequena redução ou manutenção da taxa de juros básicos (SELIC), conforme é exposto na presente, o gestor de recursos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata deverá dar ênfase aos investimentos referenciados em CDI, IDKA2, IRF-M1, IMA-B5, em fundos multimercado e fundos referenciados em índices de renda variável, a fim de que a sua meta atuarial para 2017 possa ser atingida e cuja projeção é de 11,30% , para um IPCA de 5,00 % a.a. e taxa de juros de 11,00% a.a., conforme projeção do Relatório Focus do Banco Central em 21.10.2016. Note-se que apesar do relatório Focus apontar queda na taxa de juros ao final de 2017 consideramos que o cenário em boa parte do ano próximo é de que a taxa de juros se mantenha constante ou com redução muito pequena.

A estimativa de rentabilidade do segmento de renda fixa considera a obtenção de performance equivalente a 110% do CDI. A estimativa de rentabilidade da carteira de renda variável foi obtida através da expectativa que a Bolsa Brasileira - IBOVESPA alcance 70.000 pontos ao final do ano. Os desinvestimentos ou resgates das cotas dos fundos de investimento serão realizados quando apresentarem desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Resolução CMN nº 4.392/2014 ou da Política de Investimento e no caso em que na composição de sua carteira venham a constar ativos considerados inadequados pela administração do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata.

7. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3922	Limite Mínimo	Limite Máximo
Renda Fixa	100%	35%	100%
I (a)- Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%
I (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	20%	100%
II - Operações compromissadas	15%	0%	0%
III - Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	10%	80%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em indicadores de renda fixa	30%	5%	30%
V - Depósitos em Poupança	20%	0%	0%
VI - Cotas de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios - Abertos	15%	0%	0%
VII (a) - Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - Fechados	5%	0%	0%
VII (b) - Cotas de Fundos de Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	0%	5%
Renda Variável	30%	0%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações	30%	0%	30%
II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações	20%	0%	10%
III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações	15%	0%	10%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados	5%	0%	5%
V - Cotas de Fundo de Investimentos em Participações	5%	0%	0%
VI - Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	5%

8. VEDAÇÕES

8.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;

- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas Day trade;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
- Possuir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário, em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com *benchmark* IMA ou IDkA formados unicamente por Títulos do Tesouro Nacional;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional;
- Pagar taxa de performance, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

8.2. Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

9. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do Gestor Financeiro do RPPS, que ouvirá o Comitê de Investimentos e analisará os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação *benchmark*;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de

Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

- Os fundos de investimento onde os recursos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua performance, risco e composição de sua carteira. O "*benchmark*" mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto que para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "*Tracking Error*", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu "*benchmark*".

9.1. Credenciamento das Instituições Financeiras

O credenciamento das Instituições Financeiras é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência.

9.2 Aberturas das Carteiras, Rating dos Ativos.

9.2.1. Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

9.3 Rating das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, o RPPS somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo Risco de Crédito;

II - de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

10. DA TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

10.1. Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;

- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;

- Trimestralmente, disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Conselho Municipal de Previdência o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

10.2. Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2017, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver

necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor Financeiro que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho Municipal de Previdência, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, realizada em 23 de dezembro de 2016, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2017 até 31/12/2017.

NOVA PRATA - RS, 23 de dezembro de 2016.

DAGMAR ZOTIS DE BRITO

FABIOLA FROENER

LAERTE SPAGNOL

MARCOS BALZAN

LUIZ FERNANDO MARCANT

MARCIA MIGLIAVACCA

ANTONIO ROMERO BARBOSA

GLOSSÁRIO

- **ALM** (*Asset Liability Management* – em inglês; Gestão Responsável de Ativos – em português): Metodologia que tem por base o passivo, combinada com o histórico de risco e retorno dos ativos e instrumentos financeiros, buscando, assim, determinar a melhor alocação dos recursos para o devido pagamento do referido passivo.
- **Ações**: Valores mobiliários emitidos por Sociedades Anônimas, representativo de parcela do capital das companhias, representando a menor fração em que se divide o capital da companhia.
- **ANBID** (Associação Nacional dos Bancos de Investimento): Principal representante das instituições financeiras que operam no mercado de capitais brasileiro. Tem por objetivo buscar seu fortalecimento como instrumento fomentador do desenvolvimento do país. A ANBID, além de representar os interesses de seus associados, auto-regula suas atividades com a adoção de normas geralmente mais rígidas do que as impostas pela legislação.
- **ANBIMA** (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais): Associação resultante da união da ANBID e da ANDIMA, representando mais de 300 instituições associadas.
- **ANDIMA** (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro): Entidade civil sem fins lucrativos que reúne instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, múltiplos e de investimento, corretoras e distribuidoras de valores, e administradores de recursos. Além de ser instrumento de representação do setor financeiro, a ANDIMA é também uma prestadora de serviços, oferecendo suporte técnico e operacional às instituições, fomentando novos mercados e trabalhando pelo desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional.
- **Benchmark**: Índice de referência que é utilizado para mensurar o desempenho de algum ativo ou instrumento financeiro. Normalmente são usados indicadores de mercado ou uma composição mista entre eles.
- **CMN** (Conselho Monetário Nacional): Órgão deliberativo máximo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional.
- **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários): Autarquia federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.

- **DLSP:** Dívida Líquida do Setor Público.
- **Duration:** Medida que indica o prazo médio de um título, sendo que esse prazo médio normalmente é inferior ao prazo total, caso o título realize pagamento de cupons ao longo de sua vida.
- **FGV** (Fundação Getulio Vargas): É um centro de ensino de qualidade e excelência que dedica seus esforços ao desenvolvimento intelectual do país. Sua política de promoção e incentivo à produção e ao aperfeiçoamento de ideias, dados e informações faz da FGV uma das mais importantes instituições no cenário nacional e internacional, além de possibilitar a formação de cidadãos éticos, cientes de suas responsabilidades como agentes transformadores da sociedade.
- **FIA** (Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 67% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Regulado pela Instrução CVM nº 409/2004.
- **FIC FIA** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Ações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 95% em cotas de FIAs.
- **FIC FIM** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado): Igualmente regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. O conceito consiste do FIC FIM é de comprar cotas de fundos de mais de um segmento de aplicação, atribuindo a ele uma ampla disponibilidade de alocação de seus recursos, por exemplo: cotas de FIRF, FIRF CP, FIA, FII, dentre outros.
- **FIC FIP** (Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações): Fundos que devem possuir na sua carteira, no mínimo, 90% em cotas de FIPs ou FIEE (Fundo de Investimento em Empresas Emergentes).
- **FIDC** (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): Estrutura legal classificada de acordo com a Instrução CVM 356/2001 e suas respectivas alterações. A principal finalidade deste tipo de Fundo é de adquirir direitos sobre créditos financeiros. Igualmente, a sua distribuição é regulamentada pela CVM.
- **FII** (Fundo de Investimento Imobiliário): Inicialmente regulamentado pela Lei nº 8.668/1993 e a Instrução CVM nº 205/1994, e atualmente pela Instrução CVM nº 472/2008. O FII é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.

- **FIM** (Fundo de Investimento Multimercado): Regulamentado pela Instrução CVM nº 409/2004. Seu conceito consiste em aplicar os seus recursos em diferentes classes de ativos e instrumentos financeiros, por exemplo: títulos de renda fixa, ações, dentre outros.
- **FIP** (Fundo de Investimento em Participações): Fundo cuja estrutura legal é classificada de acordo com a Instrução CVM nº 391/2003, constituído sob a forma de condomínio fechado (com prazo de duração determinado). Destina uma parcela preponderante do seu patrimônio para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas ou fechadas.
- **Fundo de condomínio aberto**: Fundo de investimento que não possui prazo de duração, ou seja, sua vida é indeterminada, sendo encerrado, normalmente, por meio de determinação de Assembleia Geral de Cotistas.
- **Fundo de Condomínio fechado**: Fundo de investimento com prazo de duração determinado, onde seus cotistas já possuem conhecimento desde o início do investimento.
- **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna): Metodologia igual a do IGP-M, apurados no mês civil.
- **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado): Calculado pela FGV, é uma média ponderada do IPA-FGV (60%), IPC-FIPE (30%) e INCC-FGV (10%), apurado entre o dia 21 e 20 de cada mês.
- **IDE**: Índice Direto Estrangeiro, utilizado para medir o fluxo de entrada ou saída de capitais.
- **Índice Bovespa (Ibovespa)**: O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. A carteira teórica do Ibovespa é composta pelas ações mais negociadas nos doze meses anteriores à formação da sua carteira, não havendo limite mínimo ou máximo de quantidade de ativos.
- **Índice IBrX**: Índice de preços que mede o retorno de uma carteira teórica composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de negócios e volume financeiro. Essas ações são ponderadas na carteira do índice pelo seu respectivo número de ações disponíveis à negociação no mercado.
- **Índice IMA-B 5**: Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo inferior a cinco anos.
- **Índice IMA-B 5+**: Índice de Mercado ANBIMA composto pela participação de todas as NTN-B com prazo igual ou maior do que cinco anos.

- **Índice IMA-S:** Índice de Mercado ANBIMA composto pelas Letras Financeiras do Tesouro – LFT, as quais possuem rentabilidade ligada à Taxa Selic efetiva.
- **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): Suas premissas são idênticas ao IPCA, onde a única diferença está na população-objetivo do INPC, abrangendo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos.
- **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): É o principal indicador de variação dos preços no Brasil, sendo o índice oficial pelo Governo Federal nas metas oficiais de inflação. Medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do dia 01 a 30 do mês de referência, abrange em seu universo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos.
- **Letras Financeiras:** Criada por meio da Medida Provisória 472/2009, convertida em Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pelo CMN através da Resolução 3.836/2010. São títulos emitidos por instituições financeiras (bancos), que consistem em promessa de pagamento pelos mesmos. Similar ao CDB, porém não há recolhimento de depósito compulsório, da mesma forma que possui prazo mínimo de 24 meses, e com valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300 mil.
- **LFT** (Letra Financeiro do Tesouro): Título do Governo Federal com o objetivo de prover recursos necessários à cobertura de déficit orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pós-fixado, corrigido pela taxa de juros SELIC.
- **LTN** (Letra do Tesouro Nacional): Título público de crédito, de natureza obrigacional, subscrito pelo Tesouro Nacional, emitido para cobertura de déficit orçamentário, bem assim para realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites fixados pelo Poder Legislativo. Rendimento pré-fixado.
- **Marcação a Mercado:** Metodologia de contabilização do valor de determinado ativo, usando a curva de juros do dia para trazer os fluxos a valores presentes e não a taxa original do papel.
- **Marcação na Curva** (mantidos até o vencimento): Critério para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pela taxa original do papel a partir do seu preço de aquisição.

- **NTN-B** (Nota do Tesouro Nacional – Série B): títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional com rentabilidade atrelada à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) mais juro real precificado a mercado.
- **PIB**: Representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período de tempo.
- **Rating**: Opinião independente de empresas especializadas sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros de determinado título de dívida emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos.
- **Resultado Primário do PIB**: Resultado da arrecadação do governo menos os gastos, exceto juros da dívida. A grosso modo, é a geração de caixa do governo.
- **Resultado Nominal do PIB**: Resultado nominal do governo equivale à arrecadação de impostos menos os gastos, incluindo os juros da dívida. É a medida mais completa, já que o número representa a total necessidade de financiamento do setor público.
- **Taxa de performance**: Remuneração cobrada pelo administrador de carteira ou de fundo de investimento, em função do desempenho da carteira. Normalmente cobrada sobre o que exceder determinado parâmetro (*benchmark*), fixado em norma legal, contrato de administração ou regulamento do fundo.
- **Volatilidade**: Intensidade e frequência de variações bruscas da cotação de um ativo, índice, título ou valor mobiliário. Também pode ser interpretado como uma medida de risco que um fundo apresenta com relação às cotas diárias.

- **NOMINAR OS CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E COLHER AS ASSINATURAS DE TODOS, além de consignar este termo em ata no Livro de Reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos.**
-
- **Conforme disposto no art. 1º, §4º, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS 440, de 09/10/2013, todos devem assinar, também, o DPIN a ser enviado à SPPS.**